

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br

Ofício nº 2.098 – P

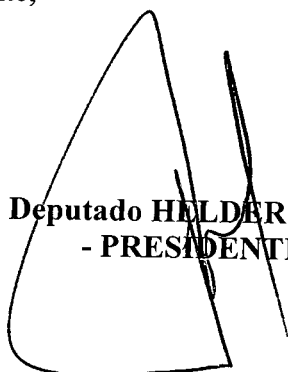
Goiânia, 18 de setembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 210, aprovado em sessão realizada no dia 17 de setembro do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

Atenciosamente,



Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 210, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013.
LEI Nº _____, DE _____ DE 2013.

Concede revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e pensionistas, inclusive empregados públicos do Poder Executivo Estadual, na forma que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão geral anual da remuneração, dos subsídios e dos proventos do pessoal civil e militar, ativo, inativo e seus pensionistas previdenciários com direito a paridade, inclusive empregados públicos, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como das pensões especiais dos anistiados políticos beneficiários da Lei nº 14.067, de 26 de dezembro de 2001, referente ao exercício de 2013, nos termos desta Lei.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, os valores dos vencimentos, dos salários básicos e dos subsídios dos servidores públicos estaduais, inclusive empregados públicos, bem como dos proventos de aposentadoria e das pensões, ficam majorados, considerando o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC– do ano de 2012, em 6,2% (seis inteiros e vinte centésimos por cento), divididos em 3 (três) parcelas de:

I – 1,52%, retroativos a 1º de maio de 2013, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 2013, após a aplicação do índice de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 2º da Lei nº 17.597, de 26 de abril de 2012;

II – 2,28%, a partir de 1º de maio de 2014, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de abril de 2014, após a aplicação do índice de que trata a alínea “d” do inciso I do art. 2º da Lei nº 17.597, de 26 de abril de 2012;

III – 2,28%, a partir de 1º de março de 2015, sobre os valores de tabelas, proventos e pensões, vigentes no mês de fevereiro de 2015.

Art. 3º As disposições desta Lei:

I – não se aplicam:

a) à remuneração ou ao subsídio pertinentes a cargo em comissão ou função comissionada;

b) ao pessoal contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

c) aos servidores públicos pertencentes ao quadro de pessoal da Lei nº 13.909, de



25 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 18.023, de 17 de maio de 2013;

d) aos servidores públicos e empregados públicos pertencentes às entidades paraestatais referidas no inciso II do art. 4º da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011;

e) a quaisquer servidores, civis ou militares, ativos, inativos e pensionistas, inclusive empregados públicos, anteriormente contemplados com a revisão geral anual relativa à data-base de 2013;

II – aplicam-se:

a) inclusive quanto ao disposto no inciso I do seu art. 2º, aos valores constantes do Anexo Único da Lei nº 18.081, de 17 de julho de 2013;

b) aos proventos e às pensões dos participantes: do serviço notarial e registral, não remunerados pelos cofres públicos; da serventia do foro judicial admitidos antes da vigência da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, e facultativos com contribuição em dobro.

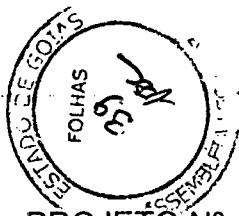
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 17 de setembro de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -

- 1º SECRETÁRIO -

- 2º SECRETÁRIO -



ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO - DATA-BASE 2013
(PARCELAMENTO EM 3 VEZES NOS SEGUINTE ÍNDICES - 1,52% / 2,28% / 2,28% = 6,20%)

PROJETO Nº 2013002364 EM TRAMITAÇÃO NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SERVIDORES	QUANTITATIVO DE SERVIDORES			ÍNDICES	PERÍODOS	ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO MENSAL ^(a)		
	ATIVOS	INATIVOS	TOTAL			ATIVOS	INATIVOS	TOTAL
Servidores efetivos do Poder Executivo Estadual (exceto quadro do Magistério da Lei nº 13.909/2001)	51.250	29.934	81.184	1,52%	Maio/2013 a Abril/2014	4.622.178,70	1.861.604,47	6.483.783,17
				2,28%	Maio/2014 a Fevereiro/2015	7.179.666,19	2.896.649,36	10.076.315,55
				2,28%	a partir de Março/2015	7.333.132,35	2.959.867,73	10.293.000,08

CUSTOS ANUAIS ESTIMADOS	2013 ^(b)	51.870.265,36
	2014	158.415.922,44
	2015	321.803.816,54

Notas: a) Encargos sociais do impacto: 13º salário, férias e 26,50% Fundo de Previdência Empregador;

b) Considerado o período de maio a dezembro de 2013;

c) Base de dados da folha de pagamentos de abril/2013 atualizado com o resíduo da Lei nº 17.597/2012 (índice de 1,52%).

→ Falou o Dr. Rubens
RJ ART. 131

Proc. nº 2013002364
 • Revisão GERAL ANUAL
 DATA-base

↓
 Const. do voto em separado
 do líder.

DATA-BASE